



## DECISÃO

### Impugnação ao Edital 01

Pregão Eletrônico nº 41/2024

Processo Administrativo nº 154238/2024

#### 01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 154238/2024 autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 41/2024, do tipo Menor Preço por Lote, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, abrangendo mão de obra e material a ser utilizado, atendendo assim as necessidades das Unidades ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, interposta pelo **Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Primeira Região – CRT 01.**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.489.209/0001-57, estabelecida na QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Bloco 02, Sala 1.604 à 1.612, Edifício Led Office Águas Claras – Águas Claras – Brasília/DF.

#### 02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a Impugnação interposta pelo **Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Primeira Região – CRT 01.**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.489.209/0001-57, encaminhado via e-mail no dia 19 de setembro de 2024 é **TEMPESTIVA**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 164 da Lei Federal nº 14.333, de 2021.

#### 03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. A não inclusão dos profissionais técnicos industriais em substituição aos profissionais engenheiro elétrico e engenheiro mecânico nos documentos exigidos de habilitação referente à qualificação técnica.

A referida impugnação encontra-se em sua íntegra anexada aos autos do Pregão Eletrônico nº 41/2024, e devidamente publicada no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.



#### 04. DOS PEDIDOS

Requer a impugnante:

I. Retificação do edital no que se refere à Qualificação Técnica, passando o Edital a ter os dizeres conforme abaixo:

#### 09. DA HABILITAÇÃO

##### IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido objeto de natureza e quantidade compatíveis com o solicitado nesta licitação.
- b) A Proponente deverá apresentar Registro no CREA ou **CRT/CFT** da empresa e do seu responsável técnico graduado em engenharia elétrica e/ou mecânica e/ou controle e automação e/ou especialização em engenharia biomédica/clínica, sendo 01 (um) engenheiro elétrico ou controle automação ou clínico e/ou 01 (um) engenheiro mecânico **e/ou Técnicos Industriais em Eletrônica, Eletroeletrônica, Eletrotécnica e Equipamento Biomédicos**;
- c) A Proponente deverá apresentar comprovação através de ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitido e registrado no CREA **ou TRT's (Termo de Responsabilidade Técnica) emitido e registrado no CFT/CRT**, comprovando que a empresa já realizou serviços iguais ou semelhantes aos licitados.

#### 05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Cumpridas as formalidades legais, preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação à Impugnação interposta.

Adentrando ao mérito, e:

**CONSIDERANDO** que ao contrário do alegado as exigências vinculadas à qualificação técnica não se referem apenas a um engenheiro elétrico ou a um engenheiro mecânico, e sim a **um engenheiro elétrico e a um engenheiro mecânico**, sem a possibilidade de alternativos.

##### ***“IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA***

***a) A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido objeto de natureza e quantidade compatíveis com o solicitado nesta***



licitação.

*b) A Proponente deverá apresentar Registro no CREA da empresa e do seu responsável técnico graduado em engenharia elétrica e/ou mecânica e/ou controle e automação e/ou especialização em engenharia biomédica/clínica, sendo 01 (um) engenheiro elétrico ou controle automação ou clínico e 01 (um) engenheiro mecânico;*

*c) A Proponente deverá apresentar comprovação através de ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitido e registrado no CREA, comprovando que a empresa já realizou serviços iguais ou semelhantes aos licitados."*

**CONSIDERANDO** que a peça recursal ignora a existência do profissional engenheiro mecânico, alegando apenas que os técnicos industriais possuem aptidões para as áreas de eletrônica, eletroeletrônica, eletrotécnica e equipamentos biomédicos.

**CONSIDERANDO** que o engenheiro mecânico não pode ser substituído pelo técnico industrial, ou ainda constar como responsável técnico, quando for a área de sua competência.

**CONSIDERANDO** que o Técnico Industrial é profissional diverso do Engenheiro Elétrico, a quem de fato compete a realização de análises e testes de configurações técnicas em equipamentos como os aqui licitados, já que os serviços licitados não envolvem apenas a manutenção dos referidos.

**CONSIDERANDO** ainda a diferença entre a precificação entre serem responsáveis técnicos um engenheiro elétrico e um engenheiro mecânico ou apenas técnicos industriais, já que a valoração é extremamente diversa, dentre outros fatores acadêmicos.

## 06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando o Despacho Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba, a Pregoeira Oficial decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pelo **Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Primeira Região – CRT 01.**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.489.209/0001-57 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO** pelos motivos acima descritos.

Publique-se. Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 25 dias do mês de setembro de 2024

JACQUELINE SILVA  
CAMPOS:03197552156

Assinado de forma digital por  
JACQUELINE SILVA  
CAMPOS:03197552156  
Dados: 2024.09.25 12:39:05 -03'00'

**Jacqueline Silva Campos**  
Agente de Contratação  
Pregoeira Oficial